



OFÍCIO Nº 553/2025-GDG/ANEEL

Ao Senhor
Marcio Rea
Diretor-Geral
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Referência: CTA-ONS DGL 1476/2025, de 03/10/2025.

Assunto: Ratificação do entendimento sobre o dever das distribuidoras de realizar o corte de carga e de geração que acessa o sistema de distribuição em atendimento a comandos do ONS.

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao documento em referência, por meio do qual o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS aborda questões relativas aos aprimoramentos regulatórios e operacionais para enfrentamento das limitações observadas no controle de geração, especialmente diante do crescimento dos Recursos Energéticos Distribuídos (RED) e das usinas Tipo III que acessam o sistema de distribuição.
2. Conforme destacado pelo ONS, o arcabouço regulatório vigente atribui às distribuidoras o dever de supervisionar, comandar e executar ações operativas sobre as usinas conectadas à sua rede de distribuição, inclusive aquelas classificadas como Tipo III.
3. As atribuições do ONS e das distribuidoras para operarem o sistema em segurança advém, precipuamente, de suas atribuições legais. Tanto a Lei nº 8.987, de 1995, que estabelece a prestação do serviço adequado, quanto a Lei nº 9.648, de 1998, que estabelece as atribuições do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, dão competência e responsabilidade para que os operadores do sistema de transmissão e de distribuição atuem em prol de sua segurança e estabilidade. Essa relação está materializada em resoluções normativas da ANEEL, Contratos de Concessão e nos Procedimentos de Rede.
4. Especificamente, os Módulos 3 e 4 do PRODIST estabelecem que cabe à distribuidora exercer controle operacional sobre essas centrais geradoras, garantindo o gerenciamento adequado da carga e a execução de medidas necessárias para a segurança e confiabilidade do sistema de distribuição. A distribuidora deve gerenciar a carga do sistema de distribuição (item 46, alínea p, da Seção 4.3 do Módulo 4), devendo solicitar auxílio de geração às centrais geradoras (item 46.s) e “coordenar, supervisionar, comandar e executar” ações operativas por meio do Centro de Operação da Distribuição – COD (item 74).
5. A central geradora acessante, por sua vez, deve executar as ações determinadas pelo COD, incluindo limitação de potência injetada e desconexão das centrais geradoras quando necessário (itens 75 e 76).
6. Com relação às unidades consumidoras, incluindo aquelas com MMGD, o Módulo 4 do PRODIST estabelece que os consumidores têm a obrigação de atender à distribuidora quando for solicitado o corte de carga em situações de necessidade do sistema (item 48). Por sua vez, a distribuidora tem o dever de

selecionar as unidades consumidoras, subestações e alimentadores que estarão sujeitos às ações de controle de carga transitórias, baseada nas diretrizes de priorização e montantes de corte de carga determinadas pelo ONS (item 41). O corte direto da unidade consumidora (manual ou automático) é definido como uma das ações de controle de carga do PRODIST (item 49).

7. Diante do exposto, a ANEEL ratifica o entendimento de que as distribuidoras têm não só o poder, mas o dever de realizar o corte não só de carga, mas também de geração que acessa o sistema de distribuição em suas áreas de concessão, em atendimento a comandos do ONS. Tal prerrogativa encontra respaldo nos normativos e nos Procedimentos de Rede e deve ser observada por todos os agentes envolvidos, inclusive os responsáveis pelas usinas que acessam o sistema de distribuição.

8. Por fim, esclarecemos que a ANEEL permanece à disposição para colaborar com o ONS na implementação dos aprimoramentos regulatórios e operacionais, incluindo esclarecimentos, necessários para garantir a segurança e confiabilidade do suprimento no SIN.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

Cc: ABRADDEE, ABRADEMP, ABRAPCH, COGEN, UNICA, ABGD, ABRAGEL, ABSOLAR, ABEEOLICA, ABRAGE e APINE



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral**, em 14/10/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217261** e o código CRC **B051A6D5**.